

**RECOMENDAÇÃO nº. 06, de 19 de janeiro de 2021 - 14ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE – MG –  
DEFESA DA SAÚDE DO CONSUMIDOR – SAÚDE SUPLEMENTAR**

*Investigação Preliminar 0024.21.000504-7*

**EMENTA: CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE ENCERRAMENTO DA  
PRODUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE BUSSULFANO NO BRASIL-  
INSUMO IMPRESCINDÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DE  
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA- NECESSIDADE DE  
ACOMPANHAMENTO DOS ESTOQUES JUNTO À REDE DE SAÚDE  
- ESTABELECIMENTOS PRIVADOS - PREVENÇÃO À ESCASSEZ DO  
INSUMO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte - MG**, nos termos dos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal de 1988; no art. 25, IV, alínea *b* da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e,

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6º, I);

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa dos Interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal) bem como a prerrogativa institucional de expedir recomendações (artigo 27, parágrafo único, IV, *in fine* da Lei Federal n.º 8.625/93), tanto a órgãos governamentais como a entidades privadas que exerçam atividades de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação articulada e coordenada entre as entidades de direito público e privado na defesa da saúde e da vida do consumidor, de forma a se evitar, inclusive a judicialização de demandas;

**CONSIDERANDO** a notícia veiculada pelos meios de comunicação a respeito de suposto encerramento do suposto encerramento da produção e da distribuição do medicamento BUSSULFANO, pelo fornecedor Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda., então única fornecedora de tal insumo no Brasil,

**CONSIDERANDO** que se trata o BUSSULFANO de insumo imprescindível para o transplante de medula óssea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação preventiva no sentido de evitar a escassez de tal insumo:

**Resolve RECOMENDAR:**

**À Central dos Hospitais de Minas Gerais**, com sede na Rua Carangola, 225, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, cep 30.330-240; CNPJ SINDHOMG: 17.450.123/001-27 E CNPJ AHMG 17.241.118/0001/04,

**QUE:**

**Diligencie no sentido de implementar uma plataforma digital que possa ser alimentada com cada um de seus estabelecimentos hospitalares associados, no que tange aos seus respectivos estoques de BUSSULFANO, bem como para que os notifique a alimentar tal plataforma, ao menos semanalmente, com, no mínimo, os dados abaixo mencionados.**

- Estoques existentes em cada instituição;
- Previsão de consumo;
- Previsão de reposição do insumo, considerando os estoques disponíveis e o consumo.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, para que o destinatário desta recomendação inicie o seu cumprimento, devendo enviar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pj14consumidor@mpmg.mp.br](mailto:pj14consumidor@mpmg.mp.br) documentos que o comprovem.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores.

A presente recomendação se dá em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e é o que se espera da boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo.

Considerando a atuação articulada do MINISTÉRIO PÚBLICO, remetam-se cópias da presente Recomendação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, ao **CAO-SAÚDE** e ao **CAO PROCON-MG**.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

  
**Karen Thomé S. S. Oliveira Goulart**  
*Promotora de Justiça*

